



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

Processo nº 0006906-60.2008.815.0251

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de medida judicial que tem por litigantes **SEVERINO JUSTINO** e **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**. As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 135-138 dos autos, após prolação de sentença de mérito, pugnando pela homologação judicial de todos os seus termos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Em se tratando de direito disponível, é possível a conciliação entre as partes, podendo as mesmas peticionar, conjuntamente, estabelecendo as cláusulas da conciliação, estando satisfeitas as exigências legais atinentes à espécie.

Com efeito, incumbe ao Magistrado velar pela rápida solução do litígio, assim como tentar, a todo tempo, a composição entre as partes, inexistindo óbice à homologação do acordo, mesmo que celebrado após a prolação da sentença, consoante inteligência do art. 125, incs. II e IV, do CPC e art. 5º, inc. LXXVIII, da CF.

Ademais, cumpre esclarecer que a conciliação havida é causa de extinção do processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, não se podendo exigir o sobrestamento do processo até que se cumpra o acordo, mas sim possibilitar ao interessado, a qualquer tempo, pugnar pela execução do mesmo, em caso de eventual descumprimento, observadas as formalidades legais pertinentes.

Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 135-138 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC,

reputando prejudicado o recurso de apelação outrora interposto.

Custas e honorários na forma acordada ou, no silêncio, em proporção (50% para cada parte), estes em 10% sobre o valor da causa, aplicando-se, se o caso, o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 10/09/14.

HUGO GOMES ZAHER
Juiz de Direito

Nesta data recebi os autos do MM Juiz de Direito
Patos-PB, 12 / 09 / 2014

Analista Técnico